



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

CONTRATO N° 066/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCAIONAIS A LASER, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA.

PREÂMBULO - DAS PARTES

CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa STARJET CARTUCHOS REMANUFATURADOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 01.854.994/0001-76 com sede na RUA DONA FRANCISA, neste ato representada por Sr. CLAUDEMIR ZANGHELINI VIEIRA, nacionalidade BRASILEIRO, estado civil, profissão DIRETOR TÉCNICO, portadora do RG e inscrita no CPF n.º 623.759.629-15, residente e domiciliado na RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, doravante denominada CONTRATADA, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório do PREGÃO PRESENCIAL n.º 021/2021 de maio de 2021 homologado em nove de junho de 2021 um, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCAIONAL LASER DE PRIMEIRO USO. Impressão Preto e Branco, com as seguintes características mínimas: <u>GERAL:</u> Funções: Impressão, Digitalização, Cópia; Processador: 300MHz; Memória (Padrão/Máxima): 64MB/512MB; Interface: USB 2.0 / Ethernet 10/100 Base TX; Ciclo de Trabalho Mensal: até 30.000 páginas; <u>IMPRESSÃO:</u> Velocidade: até 30ppm em tamanho A4 (32ppm em tamanho Carta); Tempo até a saída da primeira	900.000	UNID (cópias)	R\$0,04	R\$ 36.000,00



<p>impressão: menos de 8,5 segundos; Resolução: até 1200x1200dpi de saída efetiva; Impressão Frente e Verso: Embutido; <u>CÓPIA</u>: Velocidade: até 30cpm em papel A4 (32cpm em papel Carta); Tempo até a saída da primeira cópia: menos de 10 segundos; Resolução: 600x600dpi; Faixa de Redução/Ampliação: 25~400% (vidro de digitalização), 25~400%(ADF); Cópia Frente e Verso: Embutido; <u>DIGITALIZAÇÃO</u>: Compatibilidade: padrão TWAIN/WIA; Método: CIS Colorido; Resolução Ótica: até 600x1200dpi; Resolução Aprimorada: até 4800x4800dpi; Formatos de Digitalização: PDF, JPG; Destinos de Digitalização: PC (Cliente), PC (Rede). <u>MANUSEIO DO PAPEL</u>: Capacidade bandeja padrão: 250 folhas; Capacidade bandeja multifuncional 1 folha; Capacidade do ADF: 50 folhas; <u>SISTEMA OPERACIONAL</u>: Windows 10, 8, 7, Vista, XP.</p>				
VALOR TOTAL:	R\$36.000,00			

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS A LASER DE PRIMEIRO USO COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS EXCETO PAPEL, PARA USO DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, conforme solicitações autorizadas nas especificações do TERMO DE REFERENCIA anexo I do presente edital.

1.2. A quantidade especificada poderá ser acrescida ou reduzida nos termos do § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Ao presente contrato é dado o valor total de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**, para locação de impressoras de primeiro uso com fornecimento de suprimentos, exceto papel conforme anexos do edital;

2.2. O pagamento pelos serviços executados pela CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da Autorização de Fornecimento.

2.3 Os preços deverão ser fixos e irrevogáveis, equivalentes aos de mercado na data de apresentação da proposta e do oferecimento de lances, pelo período de 12 meses, podendo ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a fim de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato para que seja mantida a justa remuneração do fornecimento, conforme previsto na alínea “d”, inciso II do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;



2.4. Deverão estar inclusos no preço todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

3.1. O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração Dos Contratos, da Lei nº 8.666/93.

3.2. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida determinada pelo município de Major Vieira/SC de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do valor inicial do contrato, que, a critério da Administração, se façam necessários na forma do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

12.4. Farão parte do contrato, todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Pregão, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

4.1. O fornecimento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, da qual constará o local para instalação do equipamento a data de expedição, especificações, quantitativo, preços unitários e totais.

4.2. A Contratada providenciará a instalação física dos equipamentos locados nos locais indicados pela Contratante.

4.3. A locação compreende a instalação e garantia de pleno funcionamento dos equipamentos nas instalações físicas da Contratante, englobando peças, componentes, acessórios, software, transporte, instalação, configuração, testes, serviços de manutenção preventiva e corretiva, e ainda, o transporte, desinstalação e retirada dos equipamentos ao término do contrato.

4.4. A Contratada deverá manter os equipamentos locados em perfeitas condições de funcionamento e segurança. Para tanto, serão realizadas manutenções preventivas mensais e manutenções corretivas, solicitadas mediante abertura de chamado técnico.

4.5. Durante o prazo de validade do contrato, sua detentora fica obrigada a fornecer o material ofertado, nas quantidades indicadas pelo Setor de compras desta Prefeitura em cada "Autorização de Fornecimento".

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

5.1. O prazo de vigência deste contrato será por 12 meses, terá início no dia de sua assinatura e poderá ser prorrogada, caso haja interesse da Administração, nos casos previstos no artigo 57º da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 48 (Quarenta e oito) meses, através de termos aditivos assinados entre as partes, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

02.01 – Gab. do Prefeito

2002 – Manut. do Gab. do Prefeito

339000- Aplicações Diretas

03.01 – Sec. de Adm. e Planejamento

2003 – Manut. da Sec. de Adm. e Finanças



339000 - Aplicações Diretas

06.01 – Sec. Munic. de Educação

2005 – Man. Da Secretaria Municipal de Educação

2006 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental

2009 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

339000- Aplicações Diretas

07.01 – Sec. Munic. Obras e Serviços

1007 - Man. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços

339000 – Aplicações Diretas

09.01- Sec. De Agricultura, Fomento Agropecuário e Meio Ambiente

2013 - Man. Sec. Municipal Agricultura e Meio Ambiente

339000 - Aplicações Diretas

10.01 - Sec. Bem Estar Social

2021. - Manut. Secretaria Municipal do Bem Estar Social

339000 - Aplicações Diretas

1401 - Fundo Municipal de Saúde

2023 - Man. Do Fundo de Saúde

339000 - Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Presencial nº. 021/2021**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Constituem obrigações/responsabilidades do LICITANTE VENCEDOR:

8.1.1. A contratada fica obrigada a emitir as Notas em nome da secretaria responsável.

8.1.2. Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço a ser contratado;

8.1.3. Deverão estar incluídos na prestação de serviços, o fornecimento de materiais de consumo tais como toner, revelador, fotorreceptor, grampo etc.

8.1.4. Por se tratar de prestação de serviço de caráter contínuo e estimativo, os materiais relacionados no item 14.5, deverão ser fornecidos pela contratada sob demanda, estimando-se o seu quantitativo em função da quantidade mensal prevista para cada equipamento, podendo, tais quantidades sofrer variação para menos ou para mais dependendo dos serviços a serem realizados.

8.1.5. Incluir nos serviços de manutenção corretiva e reposição de toner, todos os suprimentos, peças, mão de obra técnica, fretes, deslocamentos, hospedagem, refeições, impostos e outros, e estão todos englobados no valor da locação.

8.1.6. Disponibilizar os atendimentos técnicos para manutenção corretiva e reposição de suprimentos dentro do horário comercial.

8.1.7. Quando necessário, para cumprir os prazos estabelecidos acima, a Contratada poderá substituir os equipamentos por outro com características iguais ou superiores, sem ônus para a Contratante, até que o equipamento defeituoso seja devolvido em perfeitas condições de funcionamento, ficando o equipamento retirado inteiramente sob a responsabilidade da Contratada.



8.1.8. Prestar os serviços de manutenção, que deverão contemplar todos os procedimentos de inspeção, ajustes e reparos necessários para manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

8.1.9. Realizar a manutenção preventiva periodicamente.

8.1.10. Prestar os serviços de manutenção corretiva, que deverão contemplar os procedimentos destinados a corrigir defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos e será realizada por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito.

8.1.11. Prestar os serviços de reposição de suprimentos, que deverão contemplar os procedimentos destinados a repor os suprimentos necessários ao funcionamento do equipamento e será realizado por solicitação da Contratante, mediante abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de término da sua vida útil.

8.1.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e sociais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado, bem como por todos os custos inerentes ao serviço; e, ainda, apresentar os documentos fiscais do produto em conformidade com a legislação vigente.

8.1.13. Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados.

8.2. Constituem obrigações/responsabilidades do MUNICÍPIO:

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, para este fim;

8.2.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições nos produtos fornecidos, fixando prazo para a sua correção.

8.2.4. Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.2.5. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9.2. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

Parágrafo Primeiro. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

Parágrafo Segundo. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Terceiro. Fica reservado ao contratante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.



9.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- d) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

9.4. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado entrega dos produtos, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº. 021/2021**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:



A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Serão designados como fiscais do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Edital, os servidores nomeados pela Portaria Nº 132 de 01 de março de 2021, aos quais compete:

I - Acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

II - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

III - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

15.4. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Major Vieira (SC). 09 de junho de 2021.

Prefeito Municipal
ADILSON LISCZKOVSKI
Órgão Gerenciador

Starjet Cartuchos Rem LTDA
CLAUDEMIR ZANGHELINI VIEIRA
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: